



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0001/2022

Processo CRQ-V Nº 00001307/22

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO – CRQ-V**, Autarquia Federal, criada pela Lei 2.800/56, através de sua Comissão de Licitações, instituída pela Portaria nº 006/2022, de 16 de agosto de 2022, torna público aos interessados, que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO COM DISPUTA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, consoante condições estabelecidas neste Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos, sendo regida pela Lei Estadual nº 13.179/2009 e, subsidiariamente, pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações introduzidas pela LC 147/2014, e pela Lei 8.666/93, Resolução DPGE nº 021/2020 e alterações posteriores.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09h00 do dia 25 de Novembro de 2022.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10h00 do dia 07 de Dezembro de 2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10h01 do dia 07 de Dezembro de 2022.

LOCAL: www.pregaobanrisul.com.br

1. DO OBJETO

1.1 Esta licitação tem por objeto a aquisição de cadeiras de escritório para atender às demandas da sede e das delegacias do Conselho Regional de Química da 5ª Região, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência deste edital;

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1 Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta no endereço:

<http://www.pregaobanrisul.com.br/fornecedores>;

2.2 O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidas junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado – CELIC.

2.3 O credenciamento e sua manutenção no respectivo cadastro dependerão de registro cadastral na CELIC.

2.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao leilão eletrônico.

2.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

- 2.6** A participação na sessão pública se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
- 2.7** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do leilão, bem como as mensagens disponibilizadas através do “Chat” de troca de mensagens do sistema eletrônico, desde a data da publicação do Edital, ficando a Administração isenta de quaisquer responsabilidades diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 3.1** O presente termo de dispensa de licitação é restrito à participação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06 e alterações introduzidas pela LC 147/2014.
- 3.2** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com o credenciamento regular na CELIC.
- 3.3** Não poderão participar desta licitação interessados:
- 3.3.1** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 3.3.2** Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
 - 3.3.3** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.3.4** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
 - 3.3.5** Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 3.3.6** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

- 3.4** Os interessados deverão encaminhar proposta de preços exclusivamente no sistema eletrônico até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.
- 3.5** A proposta deve conter a descrição das características técnicas do objeto, indicação do valor em real, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado, preferencialmente utilizando o Modelo de Proposta Comercial – Anexo II.
- 3.6** A proposta deverá também indicar o prazo de garantia de assistência técnica para os produtos ofertados, obedecendo às demais condições porventura estabelecidas neste Termo de Dispensa de Licitação – TDL.
- 3.7** A proposta deve considerar a execução do objeto no local indicado no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 3.8** O Prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 30 dias. A proposta que não estipular o prazo de validade será considerada válida por 30 dias.
- 3.9** Prazo de fornecimento: conforme descrito no **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 3.10** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências previstas neste Termo.
- 3.11** O Administrador verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo.
- 3.12** A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes, anexando-se cópia das propostas aos autos do processo de Dispensa.
- 3.13** Somente os participantes com propostas classificadas participarão da fase de lances. Durante a fase de lances, o Administrador poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 3.14** O sistema eletrônico avisará o encerramento do período de livre disputa, previamente estabelecido pelo Administrador, após o que transcorrerá período (randômico) de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, onde ainda poderão ser efetuados lances livres, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 3.15** O intervalo de tempo entre lances será de 3 (três) segundos, caso os lances sejam de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

fornecedores diferentes e de 10 (dez) segundos, caso os lances sejam de um mesmo fornecedor.

- 3.16** Após o encerramento da etapa de lances, o Administrador poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no instrumento convocatório.
- 3.17** O fornecedor classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo Administrador de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto.
- 3.18** O fornecedor que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Termo.

6. DA HABILITAÇÃO:

- 6.1** No prazo definido pelo Administrador, de no mínimo 01 (uma) hora, a empresa declarada vencedora deverá encaminhar eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa os documentos abaixo discriminados:

6.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

6.1.3 Cópia do enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais ou ainda, pela forma prevista no art. 39-A da Lei Federal nº 8.934/1994;

6.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, **e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei;**

6.1.5 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.1.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

- 6.2** Os documentos da empresa vencedora serão complementados, conforme o caso, de acordo com o disposto no **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

- 6.3** O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE e respectivo Anexo substituem os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

documentos que nele constam, exceto os relativos aos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.2 deste Termo.

6.4 Os documentos exigidos neste item deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública que solicitar a documentação.

6.5 No caso de desclassificação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos descritos a partir do item 4.16, respeitada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições deste Termo.

7. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

7.1 A execução do objeto, estando de acordo com as especificações deste Termo de Dispensa de Licitação e proposta de preços, será comprovada por meio de atestado de recebimento pela área requisitante, onde deverá constar o nome, número de matrícula, cargo/função do servidor responsável.

7.2 A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

7.3 O material ou serviço recusado será considerado como não entregue.

7.4 O pagamento será feito contra Nota de Empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, na Diretoria Financeira e de Contratos.

7.5 Em atendimento a Instrução Normativa nº 01/2015 do Tesouro do Estado, para empresas que ainda não possuem conta bancária cadastrada junto ao Portal de Finanças Públicas do Estado, deverá ser enviado comprovante de dados bancários para pagamento, podendo ser cópia de folha cheque, cópia do cabeçalho do extrato bancário ou cópia do cartão da conta.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

8.1.1 Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado ou na realização do serviço: 1% (um por cento) do valor do material não entregue,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material ou 1% (um por cento) do valor referente às etapas ainda não realizadas do serviço, até o limite de 10% (dez por cento);

- 8.1.2** Pela recusa em efetuar o serviço, o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material ou do serviço contratado;
 - 8.1.3** Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
 - 8.1.4** Pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
 - 8.1.5** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo ou no pedido de Cotação Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- 8.2** As multas estabelecidas no item anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 8.3** As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada ou cobradas na forma prevista em lei.
- 8.4** O Conselho poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores e de outras previstas em lei.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1** O Termo de Contrato será substituído pela Autorização de Execução de Serviço (AES) / Autorização de Fornecimento (AF), acompanhada da nota de empenho da despesa, conforme faculta o artigo 62, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2** Concluída a Cotação Eletrônica de Preços, o objeto será adjudicado à empresa vencedora e o procedimento homologado pela autoridade competente.
- 9.3** Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este procedimento ou à contratação dele originada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

10. DOS ANEXOS

10.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.1.1 ANEXO I – Termo de Referência;

10.1.2 ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

Porto Alegre/RS, 23 de novembro de 2022

Dr. Paulo Roberto Bello Fallavena
Presidente do CRQ-V